

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Ações Programáticas Estratégicas
Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas

Brasília, 12 de junho de 2017

NOTA INFORMATIVA

ASSUNTO: Informa a lista de documentos necessários para pleito de inclusão de novo (a) beneficiário (a) no Programa De Volta Para casa, suspensão e reativação de cadastro.

A Lei nº 10.708, de 31/07/2003 regulamentada pela Portaria GM/MS nº 2.077, de 31/10/2003, instituiu o auxílio-reabilitação psicossocial para assistência, acompanhamento e integração social, fora de unidade hospitalar, de usuários acometidos de transtornos mentais egressos de internações psiquiátricas de longa permanência. O Programa “De Volta Para Casa” – PVC consiste em uma das ações articuladas aos processos de Reabilitação Psicossocial, que favorecem percursos de produção de autonomia e de contratualidade social, assim como de construção de novas possibilidades de projetos de vida, com vistas a garantir a efetiva participação e inclusão social.

A Portaria GM/MS nº 2.077/2003, assim como o Manual do PVC, prevê o fluxo institucional para solicitação do benefício, bem como os documentos que devem ser apresentados para o pleito de inclusão de novo (a) beneficiário (a). Segundo artigo 5º, inciso I da referida portaria, indica-se o “Instrumento de Avaliação do Beneficiário”, que consta ao final do Manual do Programa de Volta Para Casa, para auxiliar a avaliação do (a) potencial beneficiário (a) por parte da equipe de saúde local.

O profissional da gestão municipal destacado como Referência Técnica para o PVC deverá encaminhar os documentos abaixo elencados:

1. Ficha de Cadastro devidamente preenchida;
2. Ficha de Cadastro complementar preenchida – incluindo-se a informação de Estabelecimento de Atenção à Saúde (EAS) – e assinada pelo profissional responsável pelo preenchimento, com ciência da Referência Técnica do PVC;
3. Comprovante de residência, contendo endereço idêntico àquele da Ficha de Cadastro:
 - a. Cópia simples de correspondência comercial preferencialmente no nome da pessoa que pleiteia o benefício; ou
 - b. Declaração da Secretaria Municipal de Saúde, em papel timbrado, datada e assinada, no caso de morador de Serviço Residencial Terapêutico - SRT.
4. Comprovante com dados bancários no nome da pessoa que pleiteia o benefício, relativo à conta aberta na Caixa Econômica Federal, necessariamente, em que conste visível a agência, o tipo de operação e o número da conta:
 - a. Extrato bancário; ou
 - b. Cartão de Conta Bancária.
5. Anexo II – Solicitação de Auxílio Reabilitação Psicossocial assinado pela pessoa que pleiteia o benefício (quando NÃO há representante legal);

6. Cópia simples de Cédula de Identidade ou Certidão de Nascimento de quem pleiteia o benefício;
 7. Cópia simples do CPF de quem pleiteia o benefício;
 8. Excepcionalmente, quando houver nomeação vigente de representante legal/curador (a), a despeito da Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015 – Lei Brasileira de Inclusão¹, deve-se apresentar os seguintes documentos:
 - a. Cópia simples do RG do (a) curador (a);
 - b. Cópia simples do CPF do (a) curador (a); e
 - c. Cópia simples do Termo de Curatela ou, em substituição, cópia simples da Certidão de Nascimento da pessoa que pleiteia o benefício onde conste averbação da curatela;
 - d. Anexo III – Solicitação de Auxílio Reabilitação Psicossocial pelo (a) representante legal assinada pelo (a) representante legal/curador (a) e pela pessoa que pleiteia direito ao benefício; e
 - e. Anexo VI – Termo de compromisso assinado pelo (a) representante legal/curador (a).
 9. Documento que ateste internação em Hospital Psiquiátrico ou Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP por no mínimo 02 anos ininterruptos, contendo as datas de início de internação e de alta hospitalar:
 - a. Declaração de Alta Hospitalar com assinatura e identificação do profissional através de CRM legível; ou
 - b. Declaração da (o) Secretária (o) de Saúde.
- 9.1 Em caso de pessoa egressa de HCTP:
- a. Documento da Secretaria de Estado responsável pela administração do HCTP, em papel timbrado, datado e assinado pela direção da instituição e que ateste as datas de ingresso no hospital e de desinternação; ou
 - b. Cópia simples de documento emitido pelo Poder Judiciário que ateste as datas de início e extinção da medida de segurança, com designação judicial de cumprimento da mesma em HCTP; ou
 - c. Cópia simples de Alvará de Soltura com datas de internação e alta.

Além dos documentos obrigatórios acima listados, conforme o Parágrafo Único, artigo 6º, da Portaria GM/MS nº 2.077, o “Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Saúde Mental, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério, poderá solicitar informações complementares, para validação da inclusão, de acordo com o caso”.

Após o cadastramento e início do recebimento do benefício, é essencial realizar o acompanhamento do (a) beneficiário (a) no que concerne ao seu processo de reabilitação psicossocial.

Para suspensão do benefício é necessária solicitação devidamente motivada pela Referência Técnica do PVC no Município, que poderá ser apresentada por escrito, para o e-mail devoltaparacasa@saude.gov.br ou através de Ofício para Coordenação Nacional de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas CGMAD/DAPES/SAS/MS.

¹ Conforme Lei Brasileira de Inclusão, a qual alterou o Código Civil, a curatela é vista sob uma nova ótica. Além de ser considerada uma medida extraordinária, entende-se que ela será proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo

possível. Na sentença, sempre devem estar demonstradas as razões e motivações de sua definição, e o juiz determinará, segundo as potencialidades da pessoa, os limites da curatela.

Após a suspensão, para que o (a) beneficiário (a) volte a ter cadastro ativo, é necessário o envio através de e-mail ou Ofício da seguinte documentação:

1. Fichas de Cadastramento e Complementar atualizadas;
2. Comprovante bancário da CAIXA atual (Agência, operação e conta);
3. Comprovante de residência atualizado e;
4. Instrumento de Avaliação do (a) Beneficiário (a), que se encontra no anexo do Manual do PVC.

Os Casos omissos relativos ao pleito de benefício, à suspensão e à reativação do cadastro serão analisados pela CGMAD/DAPES/SAS/MS (Art. 13 Portaria GM/MS nº 2.077).

Atenciosamente,



QUIRINO CORDEIRO JÚNIOR

Coordenação - Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas

CGMAD/DAPES/SAS/MS